



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

sábado, 05 de janeiro de 2019 - Ano 09 - nº 510

### DECRETO Nº 10.441, DE 05 DE JANEIRO DE 2019.

**Declara situação de emergência nas áreas do Município de Sumaré/SP, afetadas por chuvas intensas, conforme IN nº 02/2016, chuvas intensas 1.3.2.1.4 e Inundação – 1.2.1.0.0.-**

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e aa pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

**Considerando** as fortes e contínuas chuvas desta madrugada, especialmente na cidade de Sumaré, o que ocasionou graves danos humanos e materiais consequentemente vários pontos de inundações e alagamentos, os quais atingiram de forma mais severa os seguintes bairros: **Jardim Primavera, Jardim Dulce, Vila Diva, Jardim Basilicata e Jardim São Domingos, Jardim três Pontes e entre outros.**

**Considerando**, grande número de pessoas atingidas, direta ou indiretamente, em função das chuvas intensas, com ocorrência de alagamentos e inundações, em diversas áreas do Município de Sumaré, bem como, danos na infra-estrutura pública, na área urbana, tais como, a danificação de ruas, avenidas, estradas, pontes, redes de abastecimento de água (adutoras de água), que repercutem em grande prejuízo público;

**Considerando**, que o parecer da Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil de Sumaré, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarada **situação de emergência** nas áreas deste município, em virtude do desastre classificado e codificado como **CHUVAS INTENSAS -1.3.2.1.4**, conforme e **IN nº 02/2016, Inundação – 1.2.1.0.0.**

**Art. 2º** - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil de Sumaré, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil de Sumaré.

**Art. 4º** - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

**I** – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

**II** – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.



**DECRETO Nº 10.141/2019**  
**FOLHAS Nº 02**

**Parágrafo Único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º** - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º** - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º** - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Município de Sumaré, 05 de janeiro de 2019.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 05 de janeiro de 2019, no Paço Municipal e, em 05 de janeiro de 2019, no Diário Oficial do Município.

**EDER LAZARO CASTRO RUZZA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARCIPAÇÃO CIDADÃ**

**Expediente**

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

**Paço Municipal** – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro - CEP: 13170-900 – Telefone: (19) 3399-5100

**Prefeito Municipal:** Luiz Dalben – **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciascio - **Secretário de Comunicação:** José Vilalon - **Superintendente de Comunicação:** Wander Pessoa - **Gerente de Jornalismo:** Pâmela Paduan

**Redação:** Mirian Cruz, Caroline Garbelini Dias, Danilo de Oliveira Pessoa - **Chefe de Gabinete:** Jefferson Lobo

**Administrativo:** Anderson Silva - **Site:** www.sumare.sp.gov.br - **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br